



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Sinfonias & Eventos - Associação

Época Desportiva 2025/2026

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas", e também "promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho", ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. A Sinfonias & Eventos - Associação, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 516 167 464, com instalações na Rua Luís Calado Nunes, 32 A, 2870-350 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2020, que pretende promover na época desportiva 2025/2026, as modalidades de dança e ginástica.

Entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr.^a Maria Clara Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

SINFONIAS & EVENTOS - ASSOCIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 516 167 464, com sede na Rua João Pedro Iça - Pátio do Gaspar, 2870-338 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Luís Moisés Primo Jaleco, doravante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, para a execução do programa desportivo, o qual consta como Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento das modalidades de dança e ginástica, entendidas como atividades regulares (treinos e competições) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para a época desportiva 2025/2026.

Cláusula Segunda

(Início e termo de execução do programa)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de setembro de 2025 e termina em 30 de junho de 2026.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela **Sinfonias & Eventos - Associação**, com a despesa de referência de 24.504,00€ (vinte e quatro mil quinhentos e quatro euros), constante da proposta apresentada pela entidade Concelhia, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 3.000,00 (três mil euros), correspondente a 12,25% da referida despesa.
2. A comparticipação seja disponibilizada em 3 (três) tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 30 de setembro 2025 no valor de 900,00€ (novecentos euros);
 - b) 2ª tranche até 30 de março 2026 no valor de 900,00€ (novecentos euros).
 - c) 3ª tranche até 30 de maio 2026 no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, à **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula Quarta
(Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para o desenvolvimento das atividades desportivas e outros eventos a cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de equipamentos municipais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.
2. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para o desenvolvimento das atividades de dança e ginástica, o seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

Cláusula Quinta
(Critérios de apreciação)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados em função dos critérios previamente definidos, tal como em anos anteriores, no sentido de uma maior transparência.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sétima
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
 - d) Apresentar e entregar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro Outorgante**;
- f) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do Concelho, no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, ao **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar o **Primeiro Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo **Primeiro Outorgante**;
- m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- n) Proceder ao registo dos licenciamentos na plataforma Audiogest e SPA e efetuar a Comunicação Prévia ao IGAC, sempre que promovam iniciativas no Concelho, cuja programação envolva música gravada, espetáculos de natureza artística e música ao vivo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o **Primeiro Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Quando no prazo estipulado pelo **Primeiro Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitrai cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula Décima Segunda
(Regime aplicável)

1. Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissa no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Será igualmente aplicável o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Terceira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento, pela **Segunda Outorgante**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação aplicável à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das comparticipações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.

Cláusula Décima Quarta

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2025, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Maria Clara Silva

A Segunda Outorgante,
O Presidente da Sinfonias & Eventos - Associação

Luís Moisés Primo Jaleco

2025/08/28

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022)

disilva

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2025 / 2019

Data do registo (1) : 2025/08/28

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	245.000,00	(€) 100.00	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Classificação Funcional : 2.5.2.1. 0304 DESPORTO

Apoio ao Movimento Associativo Desportivo

Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 47

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	50.000,00				
2	Reforços e créditos especiais/anulações	195.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	245.000,00				
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	209.529,90	330.575,00			
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	35.470,10	-330.575,00			
7	Cabimento relativo à despesa em análise	900,00	2.100,00			
8 = 6-7	Saldo Residual	34.570,10	-332.675,00			

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/28 Número de lançamento no diário do orçamento: 35242

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/2019

Atribuição de apoio financeiro à Sinfonias & Eventos - Associação, para compartilhar a despesa com o programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2025/2026.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CRISTINA BASTOS CANTA

Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Data

28 / 08 / 2025

(assinatura)

